

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GESTÃO E ECONOMIA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ATAMIR DOS SANTOS

**A CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS COMO ALTERNATIVA DE  
GESTÃO QUE PROMOVE O PROTAGONISMO DO CIDADÃO, NO  
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA – PR

2015

ATAMIR DOS SANTOS

**A CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS COMO ALTERNATIVA DE  
GESTÃO QUE PROMOVE O PROTAGONISMO DO CIDADÃO, NO  
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.**

Monografia de Especialização apresentada ao Departamento Acadêmico de Gestão e Economia, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Profa. Dra. Ana Paula Myszczyk

CURITIBA – PR

2015

Esta obra é dedicada a quem tem coragem, pois, Coragem não é pra qualquer um, cora, cora, cora, cora, coração. Coragem tem quem, enfrenta a sua condição. Compondo meios de fazer a revolução. Liberdade, não é pra qualquer um. Viva, viva, viva livre, livre a vida para lutar. Liberdade tem quem, vai à luta sem temer. Buscando sempre o alinhamento pra fortalecer. Liberdade, libertas que será támen.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente devo agradecer o autor da vida, Deus, o Pai, o Ser Supremo, pela sua bondade e misericórdia para com a minha existência.

Em seguida quero agradecer especialmente a minha esposa Gislene Severino, fiel companheira de jornada, juntos há oito anos na batalha da vida.

Quero lembrar agora de agradecer a Laura de Fátima Alves, minha filhinha do coração Laurinha.

Agradeço também minha orientadora Professora Ana Paula Myzsczuk, por ter aceitado o desafio, dessa empreitada.

Aos Professores e tutores à distância que avaliaram bem minha caminhada nas disciplinas.

À coordenadora do curso Malu Meza.

Às tutoras presenciais Professoras Patrícia e Vera.

À coordenadora do Polo Durcinéia.

Especialmente ao Professor Mansano, que cara legal.

Aos colegas de curso, ainda que não soubesse o nome da maioria, mas a maioria também não sabia o meu, coisas do ead, eu acho.

Agradeço muito aos sujeitos ocultos que colaboraram sobremaneira com essa pesquisa.

Obrigado Andriele de Quadros Oliveira Ribeiro pela revisão de texto do meu trabalho.

## RESUMO

SANTOS, Atamir dos. **A CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS COMO ALTERNATIVA DE GESTÃO QUE PROMOVE O PROTAGONISMO DO CIDADÃO, NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.** 2015. 56 f. Monografia. Especialização em Gestão Pública Municipal – Departamento de Gestão e Economia, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2015.

O presente estudo investiga se o benefício eventual cesta básica de alimentos, contribui para emancipação dos usuários da Política Pública de Assistência Social, ou se caracteriza apenas como mero instrumento assistencialista de gestão. Esse benefício está devidamente estabelecido constitucionalmente pela carta magna atual e pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), através do artigo 22. Respalda na a lei que cria o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organizando a assistência social em dois tipos de proteção: social básica e especial, este trabalho teve a pretensão de elucidar fatos do cotidiano e do fazer profissional, analisando como vem acontecendo a implantação do sistema no Município de Telêmaco Borba. Esse interesse foi despertado pela dúvida se este benefício realmente contribui para o protagonismo do cidadão, haja vista, ser utilizado como prática de intervenção por três divisões da Secretaria Municipal de Assistência Social. Para tanto a pesquisa assume um caráter quanti-qualitativo, fazendo uso de revisões bibliográficas e coleta de dados que foram obtidos através de entrevistas, elencando quatro sujeitos, trabalhadores do SUAS, que responderam um questionário com sete questões, pertinentes com o que se pretendia conhecer. As análises demonstraram a falta de regularidade na concessão dos benefícios, devido a inexistência de plano de ação para um melhor acompanhamento familiar, a discussão revela a necessidade de investimento em estruturas físicas, de capacitação continuada e valorização profissional. Chegou-se à conclusão, que o benefício eventual cesta básica de alimentos, como instrumento de intervenção é muito importante para a assistência social, pois, é um direito social, mas que por si só, e utilizado de forma isolada, não contribui para a emancipação daqueles que dele necessitam.

**Palavras chave:** assistência social, proteção social, benefícios eventuais.

## ABSTRACT

SANTOS, Atamir dos. **THE BASIC FOOD BASKET AS MANAGEMENT ALTERNATIVE PROMOTING CITIZEN LEADERSHIP, IN THE TELEMACO BORBA COUNTY.** 2015. 56 f. Monograph. Specialization in Municipal Public Administration - Department of Management and Economics, the Federal Technological University of Paraná. Curitiba, 2015.

This study investigates whether the benefit of any basic food basket contributes to the emancipation of the users of the Public Social Welfare Policy, or is characterized as a mere management tool welfare. This benefit is properly established constitutionally by the current Magna Carta and the Organic Law of Social Assistance (LOAS), by Article 22. Backed in the law creating the Unified Social Assistance System (ITS), organizing social assistance in two types of protection: basic and special social, this work had the intention to elucidate the everyday facts and do professional, analyzing how is going to implement the system in the municipality of Telemaco Borba. This interest was aroused by the question whether this benefit actually contributes to the role of the citizen, given, be used as a practical intervention of three divisions of the Municipal Social Welfare. For this research takes on a quantitative and qualitative nature, using literature reviews and data collection that were obtained through interviews, listing four subjects, the workers SUAS, who answered a questionnaire with seven questions, relevant to what is I wanted to know. Analysis showed the lack of regularity in the granting of benefits due to lack of action plan for better family support, the discussion reveals the need for investment in physical structures, ongoing training and professional development. We came to the conclusion that the benefit of any basic food basket, as an intervention instrument is very important for social assistance because it is a social right, but by itself, and used in isolation, does not contribute to emancipation of those who need it.

**Key words:** social assistance, social protection, any possible benefits.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	8
1.1 Tema .....	9
1.2 Problema .....	9
1.3 Justificativa .....	9
1.4 Objetivos .....	10
1.5 Metodologia .....	11
1.5.1 Caracterização dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social .....	12
1.5.2 Procedimentos da Pesquisa .....	14
2. Assistência Social, Proteção Social e Benefícios Eventuais .....	16
2.1 Assistência Social como tripé da seguridade social brasileira .....	16
2.2 Proteção Social no âmbito da Política Pública de Assistência Social .....	25
2.3 Benefícios eventuais: o que são e para quem são destinados.....	30
3. Protagonismo, Benefícios eventuais e Assistencialismo .....	35
3.1 Protagonismo Familiar.....	35
3.2 Benefício eventual cesta básica de alimentos.....	40
3.3 Assistencialismo .....	44
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	48
REFERÊNCIAS.....	51
APÊNDICES.....	55

## 1. Introdução

O reconhecimento da Assistência Social como Política Pública no Brasil é algo ainda muito novo, se for considerado o processo de redemocratização do estado brasileiro a partir da década de 1980 e a idade da constituição com apenas 26 anos, ela é jovem, mas madura o bastante para tornar possível uma democracia plena no país.

Com isso, pode-se afirmar que os brasileiros estão apreendendo a viver numa democracia e não conseguem, ainda, exercer sua cidadania de maneira proativa, pois, passivamente seguem aceitando e reproduzindo práticas, que há muito deveriam ter sido extirpadas do contexto social.

Dessa forma, este estudo procurou fazer uma análise de como anda esse exercício cidadão, indagando sobre um tema de pouca bibliografia específica, mas de suma importância na vida profissional, política e institucional da sociedade brasileira.

A pesquisa começa perguntando se o benefício eventual cesta básica de alimentos da assistência social, contribui para a emancipação dos usuários da Política Pública de Assistência Social, ou se ela apenas se caracteriza como um mero instrumento assistencialista de gestão, entendendo que a distribuição de alimentos, é uma prática muito antiga dos governos.

Assim, buscou-se compreender a importância desse benefício como instrumento estratégico de intervenção no município de Telêmaco Borba, almejando elucidar críticas do senso comum aos benefícios eventuais, através da consulta bibliográfica, que surpreendentemente foram encontradas.

A metodologia se utilizou de coleta de dados em fontes publicadas na internet, em livros, revistas e principalmente numa entrevista riquíssima colhida através de um questionário, respondido por quatro trabalhadores do SUAS, que tiveram seus nomes trocados por nome de flores, para não serem revelados.

A construção do referencial demandou um estudo muito aprofundado, observando a preocupação e o respeito que o tema merece, sendo assim, foi centrado esforços no sentido de se compreender a dinâmica do estudo que foi



proposto para discussão. Para facilitar o entendimento e compreensão, foram eleitas três grandes categorias para análise.

Caracterizou-se a pesquisa percorrendo sobre os serviços prestados pela assistência municipal.

A análise e discussão dos resultados foi o momento mais prazeroso do trabalho, graças à contribuição séria, honesta, técnica e ética dos quatro sujeitos escolhidos, dentre os profissionais que compõe o SUAS no município.

As considerações finais demonstram a importância deste estudo e apresenta alternativas para a gestão atual e futuras, no Município de Telêmaco Borba, contribuindo para uma implantação do Sistema Único de Assistência Social, mais qualificado e melhor sustentado politicamente.

## **1.1 Tema**

Benefício eventual cesta básica de alimentos, da Divisão de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Telêmaco Borba.

## **1.2 Problema**

O benefício eventual cesta básica de alimentos, contribui para a emancipação dos usuários da Política Pública de Assistência Social, ou se caracteriza apenas como mero instrumento assistencialista de gestão?

## **1.3 Justificativa**

A distribuição de cestas básicas de alimentos é uma prática muito antiga, seja na distribuição de produtos ou auxílio financeiro como foi a Lei dos Pobres, no século XVI na Inglaterra, “com o propósito não só de proteger as pessoas nesta condição, mas também de controlar as ameaças que elas, aos seus olhos, representavam: crimes, doenças, degradação dos costumes” (SANTOS, 2012, p.

27), buscando a promoção do alívio da situação de miséria, através da distribuição de alimentos e complementando o salário ou concedendo renda mínima, e acolhimento dos pobres em asilos e casas de trabalho. São ações reconhecidamente tidas pela literatura especializada, como as primeiras iniciativas de governo voltadas para a proteção social. (SANTOS, 2012).

No Brasil, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a regulamentação dos artigos 203 e 204 que instituiu a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, as classes menos favorecidas, tidas como subalternas frente ao sistema capitalista, puderam contar com uma assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, sendo um dos sustentáculos do tripé da Seguridade Social Nacional, juntamente com a Saúde e a Previdência Social. (BOVOLENTA, 2010).

Com a lei que cria o Sistema Único de Assistência Social – SUAS em 2011, organizando a assistência social em dois tipos de proteção: social básica e especial, o presente estudo buscou elucidar fatos do cotidiano e do fazer profissional, analisando como vem acontecendo a implantação do sistema no Município de Telêmaco Borba, tendo iniciado em 27 de outubro 2010 com a inauguração de dois Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e um Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, tomando por base a distribuição de cestas básicas de alimentos, instrumento de intervenção utilizado por toda a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, através das três divisões que compõe a secretaria.

Este trabalho tem a pretensão de se tornar referência, das ciências sociais, desmistificando o caráter repressor que assumem algumas administrações municipais, ainda muito arraigadas no fazer benemerente no que tange à Política Pública de Assistência Social.

## **1.4 Objetivos**

### **1.4.1 Objetivo geral:**

Demonstrar a importância do benefício eventual, cesta básica de alimentos, como instrumento estratégico de intervenção, para a promoção do protagonismo familiar, no Município de Telêmaco Borba.

#### 1.4.2 Objetivos específicos:

Conhecer a estratégia de intervenção das Divisões da Secretaria Municipal de Assistência Social de Telêmaco Borba, mediante a distribuição do benefício eventual cesta básica de alimentos;

Reconhecer na fala dos sujeitos pesquisados, como a implantação do SUAS vem acontecendo no Município de Telêmaco Borba;

Elucidar críticas do senso comum aos benefícios eventuais, através da revisão bibliográfica sobre o tema;

### **1.5 Metodologia**

De acordo com Gerhardt; Souza (2009, p. 12, 13) “metodologia é o estudo da organização, dos caminhos a serem percorridos, [...] vai além da descrição dos procedimentos [...] indicando a escolha teórica realizada pelo pesquisador para elaborar o objeto de estudo”.

Sendo assim, a parte teórica foi desenvolvida através da coleta de dados obtidos com entrevistas, elencando quatro sujeitos da pesquisa intencionalmente escolhidos dentre os trabalhadores que compõe o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), também participantes do programa da Secretaria Municipal de Assistência Social chamado Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), pautando-se também nas fontes publicadas em livros, revistas e publicações na internet.

Para o desenvolvimento da parte prática, foi elaborado um questionário com questões pertinentes com o que se queria conhecer para posteriormente apresentar os resultados da pesquisa aos gestores da política. Para a coleta de dados foi elaborado uma declaração autorizando o pesquisador a publicação dos resultados

das entrevistas obtidas nas questões propostas aos sujeitos, coletadas através de entrevista semiestruturada.

Os sujeitos da pesquisa também receberam uma declaração do pesquisador garantindo o anonimato.

A pesquisa teve caráter quantitativo e qualitativo na análise dos dados obtidos, dados estes, coletados através das respostas obtidas na aplicação de um questionário com sete questões, que para tanto, foram discutidas através de três grandes categorias, demonstradas mais adiante, fazendo uso da metodologia da pesquisa ação participante, sendo o autor também caracterizado como trabalhador do SUAS.

### **1.5.1 Caracterização dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o Município de Telêmaco Borba, tem uma população estimada para 2015, de 75.809 habitantes, no senso demográfico de 2010, o município possuía 69.872 cidadãos Telêmaco borbenses, esse é o gentílico da cidade, que tem uma área territorial de 1.382,860 (km<sup>2</sup>) com densidade demográfica de 50,53 (hab/km<sup>2</sup>). “TB” como a população costuma chamar, foi desmembrado do vizinho município de Tibagi. O nome do município é uma homenagem ao Coronel Telêmaco Enéias Augusto Moracines Borba, que atuou como desbravador, colecionador, colonizador e escritor na região do vale do Rio Tibagi.

Telêmaco Borba, município considerado de médio porte, na atual gestão tem oito secretarias, dentre elas a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), que a partir de 27 de outubro de 2010, cumprindo o processo de reordenamento da política de assistência social, mudou a gestão de inicial para básica, implantando e habilitando dois CRAS e um CREAS. Com o novo cenário as Divisões da SMAS, receberam novas nomenclaturas de acordo com o que preconiza o SUAS. A Divisão de Promoção Humana passou a se chamar Divisão de Proteção Social Básica; a Divisão de Atendimento ao Menor, como Divisão de Proteção Social Especial; a

Divisão de Ensino Profissionalizante, para Divisão de Capacitação e Geração de Trabalho e Renda.

Para a construção dos próximos três parágrafos foram utilizados dados de 2010, extraídos do Informativo dos Principais Serviços Desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMS).

Os serviços vinculados a Divisão de Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); os benefícios eventuais com critério de renda per capita até um quarto do salário mínimo nacional, mensal como: autorização para segunda via de certidão de nascimento, casamento ou óbito; autorização para foto; vale gás; auxílio funeral; auxílio natalidade; cesta básica de alimentos.

Em cada CRAS está instalado o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com benefícios vinculados ao sistema cadúnico como: os de meio salário mínimo per capita: carteira do idoso; isenção da taxa de inscrição em concursos públicos; tarifas sociais de energia e água; telefonia popular; Programa Nacional de Acesso Técnico e Emprego (PRONATEC).

Benefícios para menos de um quarto do salário mínimo, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência para as donas de casa, para renda familiar mensal de até dois salários mínimo nacional. Inscrição para o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) para renda familiar mensal de até três salários mínimo nacional. Programa Leite das Crianças para meio salário mínimo per capita estadual. Passe Livre Intermunicipal e Interestadual para pessoas com deficiência, com renda per capita de até um salário mínimo e meio nacional. Todos desenvolvidos nos CRAS.

Fazem parte da divisão ainda os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em espaços próprios: para crianças de 06 a 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos; Centro de Convivência do Idoso para maiores de 60 anos e o Centro da Juventude para jovens de 12 a 24 anos.

Os serviços vinculados a Divisão de Proteção Social Especial: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Programa Adolescente Cidadã, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Programa de Apoio e Orientação a Famílias vítimas de violação de direitos,

desenvolvidos no CREAS. Duas casas lares e dois abrigos provisórios masculinos e femininos; Programa Liberdade Cidadã que executa as medidas de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA).

Os serviços vinculados a Divisão de Capacitação e Geração de Trabalho e Renda: Núcleos e Oficinas de Trabalhos (clube de mães) distribuídos em trinta e duas unidades do município e Centro Municipal de Ensino Profissionalizante (CEMEP) que oferecem cursos de: pintura em tela, em tecido com tinta, em tecido com giz, corte e costura, confecção de bonecas, corte de cabelo, manicure, crochê, tricô, bordado em chinelo e fita tusa.

### **1.5.2 Procedimentos da pesquisa**

Os critérios utilizados para a seleção dos sujeitos desta pesquisa foram pautados, na exigência de que os profissionais estivessem diretamente ligados com a concessão, distribuição e acompanhamento familiar, aos beneficiários da cesta básica de alimentos da divisão de proteção social básica e especial da Secretaria Municipal de Assistência Social de Telêmaco Borba.

Para garantir o anonimato dos quatro trabalhadores do SUAS, sujeitos da pesquisa, foram atribuídos nomes fictícios, trocando seu primeiro nome pelo nome de quatro flores: gardênia, tulipa, jasmim e sálvia, como uma homenagem em agradecimento às respostas das questões propostas.

Como instrumento de coleta de dados, foi elaborado um questionário com sete perguntas, disponíveis em anexo, por entender que esse instrumental, “tem como vantagem o anonimato das respostas e conseqüentemente a liberdade do respondente expor sua opinião conforme sua disponibilidade de tempo, pois não precisa da presença do pesquisador no momento de preencher o questionário”. (ZANELLA, 2012, p. 111).

O procedimento adotado para a análise dos dados coletados foi a análise de conteúdo, por acreditar que esta seja,

[...] uma técnica de investigação que têm por objetivo ir além da compreensão imediata e espontânea, ou seja, ela teria como função básica a observação mais atenta dos significados de um texto, e isso pressupõe

uma construção de ligações entre as premissas de análise e os elementos que aparecem no texto. Essa atividade é assim essencialmente interpretativa (RIZZINI, apud, SANTOS, 2003, p. 54).

Nesse sentido, para que a análise e discussão dos resultados se tornassem factíveis, elencou-se três grandes categorias a serem discutidas, a partir do objeto estudado: o protagonismo familiar, que se caracteriza como processo em devir quando relacionado com o desenvolvimento do trabalho socioassistencial, que busca a transformação da realidade dos usuários da Política de Assistência Social, o benefício eventual cesta básica de alimentos, por se tratar do tema central dessa pesquisa, sendo, reconhecidamente tido como uma importante ferramenta estratégica de intervenção profissional e o assistencialismo, visto como uma prática ainda muito presente no poder executivo brasileiro, nesse caso, a gestão municipal sendo investigada, possibilitando assim, uma melhor apresentação e discussão dos resultados pesquisados.

## **2. Assistência Social, Proteção Social e Benefícios Eventuais.**

Neste capítulo para a fundamentação teórica, foram elencadas três grandes categorias, citadas acima textualmente e a seguir distribuídas em três seções: Assistência Social como tripé da Seguridade social Brasileira, Proteção Social no âmbito da Política Pública de Assistência Social e Benefícios eventuais: o que são e para quem são destinados.

### **2.1 Assistência Social como tripé da Seguridade Social Brasileira.**

A Assistência Social como política de proteção social configura-se como uma nova situação para o Brasil. Ela significa garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção. Esta perspectiva significaria apontar quem, quais e onde estão os brasileiros demandatários de serviços e atenções de assistência social. (BRASIL, 2004, p. 15).

Cabe então, dizer que a Assistência Social como Política Pública, integrante do tripé da Seguridade Social Brasileira, juntamente com a Política de Saúde e a Previdência Social, preconizada pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela LOAS em 1993, tem um longo caminho a percorrer na busca incessante de legitimar sua constitucionalidade como direito, pois, de acordo com Sposati, (apud, WLODARSKI, 2003, p. 32):

A Assistência Social, como campo de direitos sociais, constitui política estratégica, não contributiva, voltada para a oferta de um padrão básico de vida a determinados segmentos da população. Visa a prevenção ou à superação de diferentes formas de exclusão social e à garantia de padrões de cidadania e qualidade de vida. Para a implementação dessa proposição, a Assistência Social não pode ser pensada isoladamente, mas na relação com outras políticas sociais, em conformidade com seu marco legal – a Constituição de 1988 e a LOAS de 1993 –, que pede um novo desenho político institucional no qual sejam garantidos a descentralização com a primazia do Estado, o comando único em cada esfera governamental e a gestão compartilhada com a sociedade civil em seu planejamento e controle.

A Assistência Social como política de seguridade dos cidadãos brasileiros, diferentemente da Previdência Social, que permite o acesso apenas para



contribuintes, assume o viés, assim como a Política de Saúde, da não contribuição e do caráter universalista, ainda que, não seja para todos, mas sim, para quem dela necessitar, observando os critérios estabelecidos pelas normativas institucionais.

No campo dos direitos, a Assistência Social prima pela universalização do acesso, como Política Pública de Seguridade Social está sob responsabilidade do Estado, que deve garantir o bem-estar social do seu povo, assumindo uma nova matriz, criada pela LOAS. (BRASIL, 2004).

Essa garantia, que é um dever de Estado e que independe de contribuição à seguridade social, está prevista no artigo 203 da Constituição de 1988, que tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II – o amparo às crianças e adolescentes carentes; III – a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V – a garantia de um salário mínimo de benefício à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”. (BRASIL, 2012).

Como Política Pública a Assistência Social, não poderá mais ser reconhecida como vontade de governo, pois, o que está definido é lei, independentemente de transições governamentais. Sendo inserida na lei maior do país como Política de Seguridade Social, que promove a proteção social ela, “deve garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar”. (BRASIL, 2004, p.31).

A segurança de rendimentos deve garantir que todos tenham uma forma monetária, que promova o mínimo, um padrão digno, para que os brasileiros sobrevivam, nesse grupo serão considerados, os idosos, os desempregados, as famílias numerosas e cidadãos com algum tipo de deficiência, para que conquistem condições básicas de reprodução social.

Já a segurança de acolhida é reconhecida, como uma das seguranças primordiais da Política de Assistência Social, que começa com o direito de acesso à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, que são condições básicas para a conquista de autonomia e superação das vulnerabilidades.

A segurança de vivência familiar, ou de convívio, supõe a não aceitação de situações de reclusão e de perda das relações, pois, é da natureza humana o comportamento gregário. É se relacionando que se cria identidade e se tem a subjetividade reconhecida. (BRASIL, 2004).

Se, historicamente, a assistência social tem sido um dos mecanismos acionados pelo Estado como modalidade de enfrentamento da questão social e, portanto, como parte do conjunto de estratégias de controle e legitimação do poder político, por outro lado, a assistência social pública tem sido a única via pela qual os segmentos mais pobres da classe trabalhadora têm acesso, ainda que precária e insuficiente, a serviços e programas de consumo coletivo e individual (com creches, moradia, atendimento a necessidades de crianças, adolescentes, mulheres, portadores de deficiência, idosos, moradores de rua, desempregados e etc). RAICHELIS (apud, WLODARSKI, 2003, p. 43).

Dessa forma, a Assistência Social se estabelece como um espaço de conquista de direitos, que promove a igualdade e justiça social, minorando as condições de vida em sociedade, que no modo de produção capitalista, carece de políticas públicas de toda ordem, frente a uma gigantesca e cruel, distribuição de renda à população do Brasil. País, que segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2014), melhorou seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) igual a 0,744 aparecendo agora em 79º entre os 187 países e territórios reconhecidos pela ONU, superando a média da América Latina e do Caribe (0,740), porém, mantendo a renda ainda muito concentrada, onde os 10% mais ricos detêm quase a metade da renda, 48% e os 20% mais pobres com apenas, 2%.

Segundo Wanderley, (2001, p. 25) a concentração de renda provoca um distanciamento entre incluídos e excluídos no meio social, aumentando os níveis de pobreza do país:

Assim, pobreza e exclusão no Brasil são faces de uma mesma moeda. As altas taxas de concentração de renda e de desigualdade – persistentes em nosso país – convivem com os efeitos perversos do fenômeno do desemprego estrutural. Se, de um lado, cresce cada vez mais a distância entre os “excluídos” e os “incluídos”, de outro, essa distância nunca foi tão pequena, uma vez que os incluídos estão ameaçados de perder direitos adquiridos. O Estado de Bem-Estar (que no Brasil já foi muito bem apelidado de Estado de Mal Estar) não tem mais condições de assegurar

esses direitos. Acresça-se a isso tudo, a tendência política neoliberal de diminuição da ação social do Estado.

Sawaia (2001, p. 9) sintetiza a exclusão como “processo sutil e dialético, pois só existe em relação a inclusão como parte constitutiva dela. Não é uma coisa ou um estado, é processo que envolve o homem por inteiro e suas relações com os outros”. Como um processo depende do outro para que exista, a exclusão social não poderá ser apenas concebida como uma falha do sistema, que perturba a ordem social, mas sim, deve ser reconhecida como produto do funcionamento do sistema. (SAWAIA, 2001).

Nesse sentido, “Enquanto o Estado funciona como organizador das classes dominantes corresponde-lhe papel inverso em relação às classes dominadas, ou seja, os aparelhos de Estado agem no sentido de desorganizar e dividir as classes dominadas” (FLEURY, 1994, p. 34).

Dessa forma, o combate ao processo que causou o mau funcionamento do “estado de coisas”, ou do sistema, deve ser através do investimento em políticas públicas, que no campo das políticas sociais, contudo, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS) se constituem como marcos importantes no processo de regulamentação da Assistência social como Política Pública. Pois, instituem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que é uma estratégia de regulação e organização dos serviços socioassistenciais no território nacional, em consonância com o que preconiza a LOAS. (SPOSATI, 1985).

A NOB/SUAS disciplina a gestão pública da Política de Assistência Social no território brasileiro, exercida de modo sistêmico pelos entes federativos, em consonância com a Constituição da República de 1988, a LOAS e as legislações complementares a ela aplicáveis. (BRASIL, 2004, p. 81).

O que possibilitou esse marco regulatório, sem dúvida foi o processo que aprovou a PNAS em 2004, com a resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 145 de 15 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 28 de outubro de 2004, cumprindo a agenda pública do ano anterior quando “ocorreu a IV Conferência Nacional de Assistência Social, que apontou

como principal deliberação a construção e implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS” (SILVA, 2011, p. 58), que no campo da proteção social brasileira é concebido como, “um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social” (BRASIL, 2004, p. 82). Assim, o que sustenta o conteúdo do SUAS é o pacto federativo entre os entes federados, assegurando a unidade de concepção no que tange aos direitos de proteção social pública, como um dos sustentáculos do triângulo da seguridade social em todo o território brasileiro.

O SUAS, criado em 15 de julho de 2005 pela resolução nº 130 do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS), sendo orientada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), é instituído pela Lei Federal Nº 12.435 de 06 de julho de 2011, alterando a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), dispondo sobre a organização da Assistência Social, onde as ações passam a ser organizadas sob a forma de Sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com os seguintes objetivos:

I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º-C;

III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;

V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VI - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e

VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

§ 1º As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.

§ 2º O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.

§ 3º A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (BRASIL, 2011).

Para Silva, a PNAS, “trouxe como marco divisor a busca da superação das práticas assistencialistas, mandonistas e clientelistas pelo exercício dos direitos sociais”. (2011, p. 59). Trata-se então, da materialização e transformação das ações diretas da assistência social como política pública, do que está previsto na Constituição Federal de 1988 e na LOAS.

Para Raichelis,

[...] é fundamental no âmbito do Suas superar a cultura histórica do pragmatismo e das ações improvisadas, exercitando a capacidade de leitura crítica da realidade, sem reforçar naturalizações e criminalizações da pobreza e das variadas formas de violência doméstica e urbana, violação de direitos de crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua etc., mas procurando compreender criticamente os processos sociais de sua produção e reprodução na sociedade brasileira. (2010. P. 765).

Sendo assim, se faz necessário a profissionalização do trabalho socioassistencial, possibilitando melhores condições de trabalho, investindo em qualificação dos trabalhadores do SUAS, mas essa dinâmica não “pode ser tratada como uma responsabilidade individual do trabalhador, embora seja comum atribuir ao próprio profissional a tarefa de sua qualificação” (RAICHELIS, 2010, p. 764). A capacitação nessa ótica deverá ocorrer de forma institucional e continuada, pois, “A PNAS e o SUAS introduzem mudanças profundas nas referências conceituais, na estrutura organizativa e na lógica de gerenciamento e controle das ações na área” (BRASIL, 2008, p. 18). Então, não há mais espaço para trabalho e trabalhadores amadorísticos, a competência prima pelo conhecimento técnico em detrimento do político, pois:

A maioria das pessoas acreditam que o cargo de secretária de assistência é uma espécie de herança ou tradição inquestionável atribuído às esposas dos prefeitos, mas, a evolução das Políticas Públicas de Assistência exige que seja uma pessoa capacitada para tal cargo e de preferência, com formação em serviço social ou em políticas públicas. A esposa do prefeito pode sim ser secretária de assistência ou de qualquer outra secretaria, mas, desde que tenha conhecimento para tal e de preferência, que faça parte do quadro de funcionários efetivos para evitar que seja caracterizado como nepotismo. (SÁ, 2013).

A nomeação das primeiras damas como gestoras da Política de Assistência Social, é herança da extinta Legião Brasileira de Assistência (LBA) criada em 1942 pela primeira dama Darcy Vargas, quando: “A assistência social era concebida como um ato de vontade dos participantes da LBA, não como um direito”. (BELINOVSKI, 2012, p. 15). Assim, no âmbito do SUAS, o gestor que não dominar a política social à luz do direito institucional, correrá o risco de virar mera figura decorativa, tendo que contratar ou mesmo nomear assessores para fazer o seu trabalho, se imbuindo apenas, da participação em eventos e assinatura de documentos.

Segundo a Especialista em Gestão Pública Municipal Fernanda Thaís de Carvalho:

No Sistema Único de Assistência Social - SUAS, os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade. (CARVALHO, 2012, p. 17).

O SUAS é um sistema público organizado de forma não contributiva, descentralizada e participativa, com funções de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos da política de assistência social brasileira, que deve se ocupar da proteção à vida, a redução de danos, a prevenção de incidências de riscos sociais, que para tanto não depende de contribuição prévia, devendo, portanto, ser financiada através de recursos assegurados e previstos no orçamento da seguridade social. (BRASIL, 2013).

Para que se obtenha eficiência, eficácia e efetividade, o SUAS se pauta em objetivos, princípios organizativos, seguranças afiançadas, diretrizes estruturantes de gestão e princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial. Sendo assim, a gestão do sistema se fundamenta na cooperação entre os entes federados, cada um com suas responsabilidades comuns e específicas e respectivas competências, nos quatro tipos de gestão: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Dessa forma o Sistema Único de Assistência Social “é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei nº 8.742, de 7 de

Dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS”. (BRASIL, 2013, p. 5).

O que credencia o município a operar dentro desse sistema, é a adesão ao SUAS, que exige a criação e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), apresentando à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do seu Estado, através de envio de cópias: da lei de criação, das três últimas atas das reuniões ordinárias, da publicação da atual composição e da ata que aprova o envio destes documentos à CIB. Deve ser demonstrada ainda, a criação e existência do fundo municipal de assistência social e os recursos próprios, enviando as cópias: da lei de criação do fundo e de sua regulamentação, da Lei Orçamentária Anual – LOA, do balancete do último trimestre do fundo e da resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que aprova a prestação de contas do ano anterior, para que possam ser pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). (BRASIL, 2013).

Sob a organização, regulação e norte da PNAS/SUAS, o município deve elaborar a cada quatro anos de acordo com o Plano Plurianual – PPA, o seu Plano de Assistência Social, que é o instrumento de planejamento estratégico, de responsabilidade do órgão gestor municipal, submetido à aprovação do CMAS, que conforme Brasil, (2013, p. 11), a estrutura deve ser composta, dentre outros por:

I - diagnóstico socioterritorial; II - objetivos gerais e específicos; III - diretrizes e prioridades deliberadas; IV - ações e estratégias correspondentes para sua implementação; V - metas estabelecidas; VI - resultados e impactos esperados; VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; VIII - mecanismos e fontes de financiamento; IX - cobertura da rede prestadora de serviços; X - indicadores de monitoramento e avaliação; XI - espaço temporal de execução;

Dessa forma, se estabelece o pacto de aprimoramento no âmbito do SUAS, entre as esferas governamentais, se materializando as metas e prioridades nacionais que se constituem de “mecanismo de indução do aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais”, (BRASIL, 2013, p. 12).

O pacto de aprimoramento instrumentaliza a “gestão financeira e orçamentária do SUAS, o orçamento da assistência social e os fundos de assistência social” (BRASIL, 2013, p. 16), isso “implica na observância dos princípios da administração pública, em especial: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência”. (BRASIL, 2013 p. 17), para que o cofinanciamento ocorra no modelo de gestão compartilhada, definido em blocos de financiamento que no caso dos municípios se destinam às “Proteções Sociais Básica e Especial, em seu conjunto de serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente; para a gestão do SUAS; [...] do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e outros conforme regulamentação específica”. (BRASIL, p. 19 e 20).

Nesse sentido o cofinanciamento da Assistência Social acontece através de pisos, que no caso da proteção social básica é composto de piso básico fixo e piso básico variável, para que seja desenvolvido o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, que só poderá ser ofertado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Já os pisos da proteção especial estão definidos como de média complexidade e alta complexidade, entre fixos, variáveis e de transição, que assim como os pisos da proteção básica, são tipificados nacionalmente, porém, prestados exclusivamente no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Possibilitando assim, o desenvolvimento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; do Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; e outros serviços que venham a ser instituídos, conforme as prioridades ou metas pactuadas nacionalmente e deliberadas pelo CNAS. (BRASIL, 2013).

O controle social do SUAS, ocorre através dos conselhos, que são instâncias deliberativas das esferas governamentais, onde as conferências se constituem como



o espaço democrático e participativo mais importante, para a promoção e participação dos usuários da Política Pública de Assistência Social. (BRASIL, 2013).

## **2.2 Proteção Social no âmbito da Política Pública de Assistência Social.**

A assistência social, tal como a conhecemos hoje, é fruto de um longo processo que se desenvolve na sociedade brasileira. Se formos recuar mais no tempo, encontraremos o pesado legado de uma área que não foi concebida como campo de definição política dentro do universo das políticas sociais, constituindo-se num mix de ações dispersas e descontínuas de órgãos governamentais e de entidades assistenciais que, gravitando em torno do Estado, construíram relações ambíguas e contraditórias. (BRASIL, 2008, p. 14).

De acordo com Pereira (2005) a proteção social como doutrina tem raízes no *Talmud*, livro sagrado dos judeus, no Código de Hamurabi, rei dos babilônicos e no Código de Manu, dos hindus, que é tido como o primeiro legislador da humanidade. Estes escritos e hieróglifos são reconhecidamente as primeiras ordenações normativas que instituíram métodos protetivos contra infortúnios, amplamente utilizados pelos fenícios e difundidos na Grécia, remodelados em Roma como associações denominadas *collegia* ou *sadalitia*, constituídas de pequenos produtores e artesãos, que passavam a contribuir para um fundo comum, principalmente voltado aos custos funerários dos contribuintes, se espalhando e chegando mais tarde às *guildas* germânicas e as *hansas* comerciais.

Saindo da idade média e adentrando a idade moderna emerge, “na Inglaterra, a Lei dos Pobres (*Poor Law*), que desde o século XVI proporcionou auxílio financeiro às pessoas indigentes e incapazes de garantir o seu sustento com o próprio trabalho” (COELHO, 2012, p. 73).

Fica claro até agora, que a proteção social se restringia àqueles que podiam de alguma forma, pagar pela proteção, caminhada a passos firmes na direção das políticas sociais baseadas na meritocracia, principalmente nas ações de *policy* como produto da *politics* do Estado Liberal, (RUA, 2012), que nos primórdios capitalistas proibiam a mendicância, o auxílio aos pobres e necessitados de dinheiro, comida, roupas e outros bens, onde, os incapazes de trabalhar e de se sustentar, sem ter o que comer e onde morar, se tornavam dependentes das chamadas *workhouses*

(casas de trabalho), limitados a condições relativamente duras, trato dado “às classes inferiores” pelas “classes superiores” no modo de produção capitalista que apenas começava. (COELHO, 2012).

Fleury (1994) entende que a natureza do Estado é alterada a partir das mediações entre as esferas públicas e privadas, representadas pelas políticas públicas.

Em outras palavras, o debate contemporâneo demonstra que a compreensão teórica da natureza do Estado moderno emerge da possibilidade de análise da emergência da esfera do social, como expressão das contradições que requereram mediações a partir da comunidade, nas formas fenomênicas diferenciadas em Estado e sociedade. (FLEURY, 1994, p. 12).

Com o avanço do Estado Socialista a partir da Rússia de Lenin e Stalin, se espalhando pelo leste europeu, através da União Republicana Socialista Soviética (URSS) e chegando até a China de Mao-Tsé-Tung, governos voltados para, “dominação institucionalizada de classe (matriz marxista)” (FLEURY, 1994, p. 12), crescem como pensamento e modo de produção. O capitalismo como, “exercício do poder político na contraposição entre interesses individuais e bem público (matriz liberal)”, (FLEURY, 1994, p. 12), começa enfraquecer, mas, antes que agonizasse com a crise econômica ocidental de 1929, promove o Estado de Bem Estar Social que, “sucede o Estado Liberal, intervindo por meio de políticas públicas no mercado a fim de assegurar aos seus cidadãos um patamar mínimo de igualdade social e um padrão mínimo de bem-estar”. (COELHO, 2012, p. 86).

As políticas sociais podem ser concebidas, conforme o que conceitua Fleury,

[...] a política social encontra-se inscrita quer como possibilidade quer como necessidade no interior do Estado capitalista. Em outras palavras, a política social seria a resultante possível e necessária das relações que historicamente se estabeleceram no desenvolvimento das contradições entre capital e trabalho, mediadas pela intervenção do Estado, e envolvendo pelo menos três atores principais: a burocracia estatal, a burguesia industrial e os trabalhadores urbanos. (1994, p. 43)

No Brasil, país onde, “o capitalismo se estabeleceu tardiamente com ganhos e perdas”, (SILVA, 2011, p. 28), pela demora em iniciar seu processo de

industrialização, as políticas sociais têm início a partir de 1923 com a promulgação da Lei Eloy Chaves, que trouxe as chamadas Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), que ficara no plano corporativista, já que eram organizadas por empresas, com poucos setores como os ferroviários tendo acesso. Somente em 1930 é que realmente tem início o processo de industrialização nacional, e em 1933 foi fundado o primeiro Instituto de Aposentadoria e Pensão (IAP) padronizando a criação dos demais institutos e substituindo as CAPs. (COELHO, 2012).

Foi no primeiro governo de Getúlio Vargas, que era para ser provisório, mas acabou durando 15 anos de 1930 a 1945, que as políticas sociais se expandiram, com vários institutos de aposentadorias e pensões sendo criados, com especial destaque para a lei do salário mínimo e a promulgação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em 1940 e 1943 respectivamente. Nas décadas de 1960 e 1970 no governo de regime militar os IAPs são unificados no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), são criados o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) e o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL). (COELHO, 2012).

A década de 1980, para os brasileiros, foi considerada como perdida na questão do crescimento e desenvolvimento, todavia, foi também reconhecida como um novo tempo de busca pela redemocratização, com grandes movimentações como as “diretas já” em 1984, importante movimento da população para que se chegasse à promulgação da nova carta maior, que ficou conhecida como a Constituição Cidadã. A Constituição Federal de 1988, no campo das políticas sociais, assume um caráter de política de proteção social, onde a Assistência Social, articulada com outras políticas do campo social, foi mais bem detalhada na seção, que explica a Proteção Social da Política de Assistência como um tripé da Seguridade Social do País.

Em 1989, ocorreram eleições diretas finalmente depois de vinte e um anos de ditadura militar e quatro anos de um governo eleito por colégio eleitoral, (eleições indiretas), porém, com o vice-presidente José Sarney sendo empossado, após o até hoje “inexplicável” (pelo menos para a maioria da população) falecimento do presidente eleito Tancredo Neves.

A década de 1990 inicia com um caçador de marajás no poder, slogan de campanha de Fernando Collor de Melo que governou por apenas dois anos, esse período fica marcado pela implantação das políticas neoliberais, cumprindo a agenda estabelecida pelo consenso de Washington, aos países ditos emergentes, caso do Brasil. Segundo Wlodarski (2003, p. 19) nessa época, “houve um retardamento da implantação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)”. Com Rosane Collor, a esposa de Collor na presidência da LBA, a “Assistência Social voltou-se para a tradição paternalista do Estado, em que os governantes configuram as ações da Assistência como benesse”. (WLODARSKI, 2003, p. 19).

Somente em sete de dezembro de 1993 é que a LOAS, Lei nº 8.742 é implantada, já com um novo vice sendo empossado, Itamar Franco, que assume, porém, agora não por causa *mortis*, mas por *impeachment*, do presidente. No ano de 1994 Itamar lança “o Plano Real – Plano de estabilização da inflação onde foi criado o Real, a nova moeda brasileira que vigora até os dias de hoje” (JÚNIOR, 2012, P. 60). Outro importante acontecimento do mesmo ano, em Brasília foi a 1ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, primeiro passo, em direção a uma política de combate à fome, pois:

Morrer de fome ou de inanição, ou ainda ter o desenvolvimento físico e mental comprometido pela desnutrição, num mundo em que a produção de alimentos é suficiente para assegurar alimentação adequada para todos, é uma vergonhosa situação para toda a humanidade. É um escândalo (ADAS, apud, Wlodarski, 2003, p. 38).

Por oito anos, tivemos a chamada era FHC, de 1995 a 2002, o Sociólogo e ex-ministro da Fazenda de Itamar, Fernando Henrique Cardoso governou nosso país, implantando uma agenda intensa de reformas, a mais comentada entre prós e contras, foram com certeza as privatizações, com o “Plano Nacional de Desestatização, foram vendidos diversos ativos de propriedade da União e outros com participação minoritária do Estado”. (JÚNIOR, 2012, p. 65). Na área das políticas sociais “foi implantada uma rede de proteção à população carente. Por meio do programa Bolsa- Escola, as famílias que mantinham seus filhos matriculados e frequentando regularmente a rede escolar passaram a contar com uma ajuda de custo”. (JÚNIOR, 2012, p. 70).

Na sua quarta tentativa, em 2002, é eleito um metalúrgico de chão de fábrica, para presidir a República do Brasil, o ex-dirigente sindical, fundador da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e do Partido dos Trabalhadores (PT), assume o tão almejado poder, ao contrário do que muitos temiam, Luiz Inácio Lula da Silva, deu sequência a agenda neoliberal dos governos anteriores, mantendo inclusive, o presidente do Banco Central do governo anterior.

Na área social, o governo Lula unificou os programas de proteção social, do governo anterior, em torno do programa Bolsa Família. [...] A magnitude do programa trouxe importante contribuição para o crescimento do mercado consumidor do interior do país, principalmente na região Nordeste. (JÚNIOR, 2012, p. 75).

Bolsa família é um programa, onde a mulher brasileira é protagonista principal, conforme afirma a especialista em gestão pública municipal Fernanda Schambakler, (2012, p. 9) que buscou “compreender quais são as responsabilidades das mulheres enquanto titulares do cadastro, a responsabilidade pela execução das condicionalidades e a importância que têm em suas vidas a transferência de renda”, assim, essa cidadã de direitos é reconhecidamente tida, como a primeira referência familiar do referido programa do governo federal.

O sucesso econômico e social do governo Lula, alavancados pela retomada do processo de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), lançando o Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), com grandes investimentos na infraestrutura energética, social e urbana, “centralizada na Secretaria da Casa Civil da Presidência da República, sob o comando da ministra Dilma Roulfssef” (JÚNIOR, 2012, p. 81) credenciaram o presidente a eleger seu sucessor, nesse caso, ‘pela primeira vez na história desse país’, uma mulher, sobe a rampa do Palácio do Planalto como presidenta.

É na gestão Dilma, ainda em seu primeiro mandato, (2011 a 2014) que a assistência social avança, ainda mais, como política pública não contributiva, pois, é no seu governo que foi sancionada a Lei Federal 12.435, que institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS): que tem na matricialidade sociofamiliar e descentralização político-administrativa e territorialização, como as principais bases organizacionais de gestão. (BRASIL, 2011).

## 2.3 Benefícios eventuais: o que são e para quem são destinados.

Segundo Bovolenta (2010, p. 17):

Os benefícios eventuais, como provisão social básica, estão descritos no artigo 22 da LOAS. [...] Estar instituídos na LOAS não garantiu sua implementação no conjunto de municípios brasileiros. A ausência de regulamentação posterior a LOAS o levou a uma operacionalização desregulada, com presença difusa e distante do campo dos direitos. [...] Oriundo da política previdenciária, estes benefícios ganham sua primeira formação, como auxílio maternidade e auxílio funeral, em 1954 por meio do Decreto nº 35.448. [...] As primeiras mudanças ocorridas na oferta destes auxílios se visualizam na Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), instituída em 1960.

Benefícios eventuais na concepção de Bovolenta (2010, p. 62) “constituem um direito social legalmente assegurado aos cidadãos brasileiros no âmbito da proteção social básica, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”. O SUAS garante organicamente tais benefícios, constitucionalmente desde 1988, com a promulgação da nossa atual Carta Magna, que possibilitou a regulamentação da Assistência Social como política pública, através da Lei Orgânica de Assistência social (LOAS) em 1993, que estabelece no artigo 22 a provisão suplementar e provisória, de três tipos de benefícios, que de acordo com Pereira (apud BOVOLENTA, 2010, p. 75), são:

Os auxílios natalidade e auxílio funeral destinados às famílias com renda per capita de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo; os benefícios de caráter facultativo, instituídos conforme as necessidades oriundas das situações de vulnerabilidade social e calamidade pública; e os chamados benefícios subsidiários.

Não obstante, a importância devida aos quatro tipos de benefícios citados, a discussão sobre os de caráter facultativo, não parece merecer discussões mais aprofundadas cientificamente, ficando o tema no plano especulativo do senso comum.

Como instrumento da Política Pública de Assistência Social, os benefícios eventuais compõem o capítulo IV da LOAS.

Embora não estejam explicitamente definidos na LOAS, os Benefícios Assistenciais constituem, na história da política social moderna, a distribuição pública de provisões materiais ou financeiras a grupos específicos que não podem, com recursos próprios, satisfazerem suas necessidades básicas. Trata-se de um instrumento protetor diferenciado sob a responsabilidade do Estado que, nos termos da LOAS, não tem um fim em si mesmo, posto que se inscreve em um espectro mais amplo e duradouro de proteção social, do qual constitui a providência mais urgente. (PEREIRA, 2010, p. 11).

Os benefícios eventuais da referida lei, são da esfera do governo municipal, sendo assim, serão bancados pelos municípios, devendo para tanto, passar por regulamentação nos Conselhos de Assistência Social dos Estados federados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando os critérios e prazos com definição dada pela instância de controle maior, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). (PEREIRA, 2010).

Para Bovolenta (2010, p. 22) no que se refere aos benefícios eventuais, a Resolução CNAS nº 2012/2006, “seria uma espécie de “norte” para dar início (ou continuidade) aos processos de regulamentação destes junto aos municípios brasileiros”. No âmbito da política Pública de Assistência Social ela veio definir e caracterizar “os benefícios eventuais por morte, natalidade e calamidade pública, além de fixar critérios e prazos para regulamentação destes”. (BOVOLENTA, 2010, p. 22).

No levantamento nacional realizado em 2009, com participação de 4.174 municípios, aproximadamente 75% das cidades brasileiras, apresentaram interesse municipal em regular os benefícios eventuais, promovendo o reordenamento legal, técnico e institucional, na busca pela “efetivação dos princípios norteadores dessa provisão no campo da assistência social”. (FREITAS; MARCO, 2010, p. 33).

O levantamento apontou que 29,4% (1.229) municípios, haviam regulamentado os Benefícios Eventuais conforme preconiza a legislação vigente. Para (FREITAS; MARCO, 2010, p. 34) esse, “dado indica que o processo regulatório necessita ser impulsionado”, pois, o número de municípios que constituíram o marco regulatório, conforme a resolução CNAS Nº 212/2006 e o Decreto Federal Nº 6.307/2007 é inexpressivo se considerarmos a adequação da esfera municipal aos parâmetros nacionais.

Os autores citados no parágrafo anterior apontam como a principal dificuldade encontrada pelos municípios, na instituição de normas que regulamentem os benefícios eventuais a “dificuldade em transferir para outras políticas as responsabilidades antes assumidas como benefícios eventuais da assistência social (33,3%, 1.388 municípios)” (FREITAS; MARCO, 2010, p. 35). Segundo os autores esse fato deve ser reconhecido “que historicamente a política de assistência social constituiu-se assumindo funções de várias políticas sociais”. (FREITAS; MARCO, 2010, p. 36). Sendo comum, no entanto, entregar para a assistência social, todas as ações protetivas relacionadas aos cidadãos considerados pobres.

Entre os benefícios elencados no levantamento de 2009 estavam presentes: “fotos, segunda via de documentos, agasalhos, vestuário, cobertores, pagamento de taxas, aparelhos ortopédicos, cadeira de rodas, muletas, fraldas, cesta básica, leite em pó, pagamento de aluguel, uniforme escolar, material esportivo, entre outros”. Bovolenta (2010, p. 22). No mesmo ano da pesquisa da citada autora, o CNAS apresenta a Resolução nº 39 de 9 de dezembro, dispondo sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, separando o que são de outras políticas, como: saúde e educação.

O levantamento nacional de 2009 apontou o benefício eventual para situação de vulnerabilidade temporária, a cesta básica de alimentos, objeto central da presente pesquisa, como o segundo mais ofertado, em 86,8% dos municípios. Quanto ao critério de renda para acesso aos benefícios eventuais, Freitas e Marco (2010, p. 42) entendem, “que não há uma definição rígida quanto à renda per capita para acesso aos benefícios, já que esse critério é variável entre os programas sociais”. Isso demonstra a necessidade de uma regulamentação nacional, para o respaldo comum entre as esferas governamentais.

Na grande maioria dos municípios os locais de oferta e concessão dos benefícios eventuais, estão centralizados no órgão gestor da Assistência Social ou nos CRAS, mas é concedido também, nos CREAS, na rede conveniada de assistência social, outro órgão da assistência social, ou mesmo até, em forma de contrato/convênios com fornecedores e órgãos da prefeitura, vinculado à outra área setorial. (FREITAS; MARCO, 2010).



O local de prestação dos benefícios eventuais natalidade e funeral, bem como os relacionados a vulnerabilidades temporárias, tem sido motivo de debate entre gestores. Alguns entendem que o CRAS não é o local apropriado. Essa questão remete ao debate de alguns quanto ao lugar do “plantão social” na política de assistência social e sua relação com os benefícios eventuais em parte ou no todo. Esse tema integra a agenda de debates do MDS/ SNAS. (FREITAS; MARCO, 2010, p. 44).

Independentemente do debate sobre o local mais apropriado de prestação dos benefícios eventuais, enquanto não se chega a um denominador comum entre os gestores municipais e instituições reguladoras, as concessões vêm ocorrendo com relativa frequência.

Analisando o levantamento de 2009 Freitas e Marco (2010, p. 45) concluem que:

Entre os benefícios eventuais relativos às vulnerabilidades temporárias da assistência social, destacam-se as cestas básicas: 3.304 municípios representando 91,2% dos respondentes a utilizam. Esse dado não permite analisar a forma com que esse benefício é prestado e se a maior incidência ocorre em momentos de calamidade pública, ou se reflete o cotidiano das práticas institucionais de prestação dos benefícios eventuais. Historicamente, é uma das maiores expressões de práticas de paternalismo utilizadas na assistência social, nessa trajetória foi operada como benesse e não como direito quando. Dessa forma, sua implementação esteve dissociada de outras ações de proteção social da assistência social e de outras políticas, não compondo um conjunto integrado e articulado de proteções. Nessa perspectiva, a prestação desse benefício assistencial ocorre sob forma de distribuição de gêneros alimentícios, muitas vezes de forma massiva e destacada politicamente por personalidades e/ou autoridades em locais públicos, em meio a eventos, tornando a prestação desse benefício que é direito, como um grande evento merecedor de destaque e reconhecimento públicos.

Essa análise subsidia o objeto central do problema de pesquisa, do presente estudo, que indaga a cesta básica de alimentos como instrumento de intervenção, no que tange a sua utilização, como ação socioassistencial, ou mero assistencialismo da gestão pública municipal. Assim, os benefícios eventuais como agenda pública dos entes municipais, ofertados pela assistência social na forma de proteção social, é direito do cidadão e da cidadã brasileira estando, “prevista na LOAS e ratificada na PNAS/2004, [...] porque constituem medida estratégica na cadeia de provisões assistenciais, da Política Pública de Assistência na sua função primordial de concretizar direitos de cidadania ” (PEREIRA, 2010 p. 28).

A medida estratégica tratada por Pereira se tornou possível, por que:

A descentralização político-administrativa trazida pela CF/88 implicou distribuição de responsabilidades e deu certa autonomia a cada ente federado no trato da gestão de políticas públicas. Com isto, ficou na esfera dos municípios, estados e Distrito Federal a qualificação dos benefícios eventuais que seriam atendidos no âmbito da política pública de assistência social. (BOVOLENTA, 2010, p. 82).

Cabe então, às esferas governamentais assumirem suas responsabilidades como entes federados, que legitimados constitucionalmente, no que concerne à Política Pública de Assistência Social, regulamentar os benefícios eventuais, conforme o que preconiza o artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a resolução CNAS Nº 212/2006 e o Decreto Federal Nº 6.307/2007.

### 3. Protagonismo, Benefícios eventuais e Assistencialismo

Na sequência são abordados três conceitos: protagonismo familiar, benefício eventual cesta básica de alimentos e assistencialismo, considerados relevantes para a discussão e análise dos resultados da entrevista com os trabalhadores do SUAS.

#### 3.1 Protagonismo familiar

Com base na análise das respostas obtidas a partir da aplicação do questionário, aos trabalhadores do SUAS, sujeitos da pesquisa, constatou-se que os trabalhadores do SUAS, tem plena ciência do seu trabalho interventivo na direção do protagonismo familiar, como se vê nas falas dos dois primeiros sujeitos respondentes:

Através de estudo de caso de cada família, da qual ocorrem mensalmente no espaço institucional de atuação. Posteriormente a metodologia empregada, realizamos as intervenções pertinentes a cada situação levantada das famílias para possíveis procedimentos. (SÁLVIA).

A partir do momento que você identifica uma situação de extrema pobreza, você enquanto profissional identifica a realidade social e oportuniza os direitos inerentes ao cidadão e vejo essa primeira intervenção como propósito de protagonismo do cidadão. Claro que não há um trabalho específico para este benefício eventual e não há pesquisas ou estudos em relação a temática, mas vejo que é de suma importância tal reflexão, pois os profissionais não param para essa reflexão. (JASMIM).

Interessante notar que nas falas acima há consonância com a citação de Sposati, encontrada em Wlodarski (2003) e utilizada neste trabalho, quando a autora se reportando sobre o campo dos direitos sociais afirma que política de assistência: “[...] Visa a prevenção ou à superação de diferentes formas de exclusão social e à garantia de padrões de cidadania e qualidade de vida” [...]. Fica claro que o trabalho vem sendo desenvolvido, visando a superação das vulnerabilidades da família, quando essa situação é vivenciada pelo profissional.

(SÁLVIA) afirma que as intervenções ocorrem quando a situação é levantada, através do estudo de caso de cada família, para o posterior processo de intervenção

na realidade encontrada. (JASMIM) diz que numa situação de extrema pobreza, essa realidade encontrada deve ser encarada não apenas como um problema social, mas uma oportunidade de promoção de direitos ao cidadão como propósito de seu protagonismo. (JASMIM) completa sua resposta dizendo da necessidade de reflexão, por parte dos profissionais em relação ao benefício eventual, endossando o objeto de estudo desse trabalho, como uma temática com poucos estudos e pesquisas, mas de suma importância no fazer profissional.

Os próximos sujeitos da pesquisa apresentados, também demonstram o conhecimento do seu trabalho interventivo na busca do protagonismo do cidadão, senão vejamos:

Através do trabalho com as famílias nos acompanhamentos, visitas domiciliares até mesmo no atendimento primário da liberação dos benefícios eventuais trabalhando com as famílias suas potencialidades sempre priorizando o vínculo com as mesmas, trabalhando com elas seus direitos sociais, priorizando também a matricialidade sociofamiliar, entendendo que não conseguimos atingir somente um membro da família, mas ela como um todo. Este trabalho visa a superação da situação de vulnerabilidade tanto econômica quanto social daquela família. (GARDÊNIA).

Através dos atendimentos sociais, visitas domiciliares, reuniões socioeducativas trabalhamos com as famílias o exercício de seu protagonismo cidadão, suas potencialidades e sua emancipação. (TULIPA).

Nas falas dos quatro sujeitos pesquisados podem-se identificar vários elementos riquíssimos, que enobrece e sustenta a discussão, quando trazem argumentos como, emancipação, potencialidades, superação da situação de vulnerabilidade, possíveis procedimentos e propósito de protagonismo do cidadão, amplamente discutidos na revisão bibliográfica deste trabalho.

(GARDÊNIA) contribui na sua fala destacando a matricialidade sociofamiliar, conforme visto no capítulo anterior que se trata de uma das principais bases organizacionais de gestão do SUAS. É a matriz de onde o trabalho de intervenção deve se orientar na busca do protagonismo individual, sem esquecer do coletivo que esse indivíduo faz parte, nas diversas formas hoje conhecidas de se identificar as famílias, nas suas diferentes configurações.

Fica nítido, o reconhecimento por parte dos profissionais, em relação aos usuários da política de assistência social, como sujeitos de direitos e não de favores da Prefeitura, outrora tida como “mãe” daqueles que dela necessitavam, vale ressaltar que essa cultura ainda se faz presente, mas os profissionais do SUAS, vêm trabalhando para desmistificar esse processo de aculturação, há qual o povo brasileiro fora submetido historicamente, desde o tempo do Brasil colônia.

Essa herança histórica contribui negativamente, complicando ainda mais, o alcance, dos objetivos destinados ao exercício do protagonismo da família que recebeu uma cesta básica de alimentos, encontrando barreiras na demanda atendida, pois esta, “é uma das dificuldades maiores que encontramos no nosso cotidiano, pois na maioria das vezes fornecemos a cesta emergencial e não conhecemos realmente a família e isso ocasiona no retorno e não soluciona a realidade familiar”. (JASMIM).

Não significa dizer que o trabalho termina com essa dificuldade, pelo contrário, ainda que a família não aceite a intervenção no seu caso específico, os trabalhadores do SUAS, enquanto agentes de transformação da realidade, tem “o dever enquanto profissional de conhecer e compreender a realidade de cada usuário que por muitos anos ainda vivencia uma grande desigualdade social”. (JASMIM).

Desigualdade entendida como resultante de um processo de concentração de renda, pois, esta provoca um distanciamento entre incluídos e excluídos no meio social, aumentando os níveis de pobreza do país. Pois, conforme afirma Wanderley, (2001, p. 25), a “pobreza e exclusão no Brasil são faces de uma mesma moeda. As altas taxas de concentração de renda e de desigualdade [...],” persistem em nosso país. Esse cenário implica no reflexo de que:

Muitas vezes as famílias não entendem que a cesta básica é somente um benefício eventual e tem a visão de que a Assistência Social é assistencialista, não conseguindo muitas vezes superar aquela situação de pobreza e se não trabalharmos com o usuário para que eles enxerguem que eles são sujeitos de direitos eles acabam por reproduzir o ciclo geracional da pobreza. (GARDÊNIA).

Infere-se através dessa fala que a herança está arraigada, há muito tempo, pois, ainda se fazem presentes, a benemerência, e o paternalismo na mentalidade

de nossos usuários, trata-se de um entrave de difícil transposição que os profissionais do SUAS enfrentam a todo momento, na busca incessante de transformar a realidade encontrada, tornando os usuários da política realmente cidadãos de direitos e não de favores da municipalidade.

Pois, conforme afirma (TULIPA), “para o fornecimento do auxílio alimentação, existem alguns critérios tais como: a família que se encontra em situação de extrema pobreza ou vulnerabilidade social e situações de calamidade pública”. Dessa forma, cada caso é analisado, sem esquecer que em cada situação deve ser realizada avaliação social, seja, através de visita domiciliar conhecendo a realidade da família, ou mesmo no atendimento psicossocial.

Quando indagado, a respeito da avaliação das atividades desenvolvidas, se elas realmente contribuem para o exercício do protagonismo familiar no município, três sujeitos avaliaram de maneira positiva e um de forma negativa. Os sujeitos que avaliam positivamente justificaram suas respostas, se reportando ao trabalho desenvolvido, como na fala de (GARDÊNIA) quando diz, que o trabalho interdisciplinar realizado com os usuários da política de Assistência Social é positivo e voltado “para que ele consiga superar a situação de vulnerabilidade que se encontra”.

(TULIPA) coloca que quando é possível realizar o acompanhamento social com as famílias, continuamente, “com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de qualidade de vida”, o protagonismo acontece, mas ela observa que os trabalhos desenvolvidos estão ocorrendo, porém, não da maneira que gostaria devido há grande demanda de serviços.

(SÁLVIA) que também anotou sua resposta no campo positivo, não parece acreditar muito nessa positividade quando afirma, que prefere “pensar que algo está sendo semeado, que teremos resultado positivo a longo prazo”, aos olhares leigos essa afirmação pode parecer contraditória, colocada como resposta positiva, mas não é, por que o trabalho desenvolvido por estes profissionais, não é um objeto concreto, físico, que possa ser mensurado, pois, o campo das políticas sociais é uma resultante possível e necessária encontradas nas relações históricas estabelecidas no desenvolvimento das contradições entre capital e trabalho, com

mediação interventiva do estado. (FLEURY, 1994). Para completar a sua fala, (SALVIA) diz, que é preciso melhorar os setores, investindo em “estruturas, investimentos, gestão de pessoas”.

O posicionamento de (JASMIM) é crítico, todavia, não deixa de ser construtivo, crítico, quando justifica sua fala dizendo por que escolheu o campo negativo, dizendo, “acredito que ainda temos que avançar muito nesta questão, pois, temos uma realidade no município onde se atrelou o benefício eventual de auxílio alimentação/cesta básica a uma forma de assistencialismo, de troca de favores”, ele entende que esta seja uma das grandes dificuldades para execução de atividades voltadas para o protagonismo familiar. Em contrapartida, é identificado o posicionamento crítico construtivo, ao colocar que, “enquanto equipe, temos que avaliar monitorar e pesquisar as famílias que recebem esse benefício eventual para verificar se realmente contribui para o protagonismo do cidadão e ainda estamos longe dessa realidade”.

Na questão da avaliação dos resultados das ações destinadas ao protagonismo familiar, o sujeito (JASMIM), mantém seu posicionamento crítico, ao afirmar que o protagonismo familiar está muito distante de sua realidade,

percebo que para haver um protagonismo familiar ou do cidadão, é necessário o acompanhamento da família, o profissional tem que ter um vínculo com o usuário que atende, além de ter um suporte em relação a rede de serviços existente no município, pois somente com o trabalho efetuado na Assistência Social não é possível ter este protagonismo ou a emancipação deste cidadão, mas sim em todos os outros serviços que o usuário necessitar e para isso todos tem que compreender que não podemos trabalhar isoladamente, mas sim em rede. (JASMIM).

Notadamente os outros três sujeitos pesquisados avaliam positivamente dizendo que o trabalho acontece. “Através de estudo de caso de cada família, da qual ocorrem mensalmente no espaço institucional de atuação” (SÁLVIA). “Pois, a partir do momento que conseguimos trabalhar com o usuário trabalhamos também com a sua família, sendo assim trabalhamos a matricialidade sociofamiliar”. (GARDÊNIA).

Para (TULIPA), as ações do PAIF e a atenção na matricialidade sociofamiliar estão ocorrendo para a emancipação e o protagonismo familiar, porém, destaca o

fato da localização da instituição não estar localizada em área de vulnerabilidade, os serviços e demandas de atendimento, como fatores que complicam “um acompanhamento muito próximo à família e os resultados das ações destinadas ao protagonismo familiar não ocorre como gostaríamos”.

Nesse sentido, pode-se inferir que os profissionais vêm desenvolvendo a política do SUAS, percebem e reconhecem as necessidades e carências de melhores condições de trabalho, de estrutura profissional, até por que, o sistema ainda é novo, está em processo de instalação e aprimoramento, mas o município vem respeitando a matricialidade sociofamiliar e descentralização político-administrativa e Territorialização, como as principais bases organizacionais de gestão. (BRASIL, 2004). Haja vista, ter sido comum na fala de todos os quatro sujeitos quando indagados a respeito dos conhecimentos considerados importantes para o desenvolvimento do seu trabalho, a unanimidade em citar: a LOAS, a NOB/SUAS, PNAS e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

### **3.2 Benefício eventual cesta básica de alimentos**

Para o sujeito (GARDÊNIA), “muitas vezes as famílias não entendem que a cesta básica é somente um benefício eventual”. Dessa forma os cidadãos usuários da Política Pública de Assistência Social, pleiteiam esse direito legal previsto no artigo 22 da LOAS, onde os critérios de oferta e distribuição devem ser regulamentados e normatizados junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Quando questionados sobre a frequência e os critérios de distribuição do benefício eventual cesta básica de alimentos, os sujeitos agraciaram com essas respostas:

Geralmente duas cestas sendo elas meses seguidos ou meses alternados, dependendo da situação que a família se encontra, cada caso apresenta uma vulnerabilidade diferente que precisa ser avaliada. Este número geralmente é quando a família está totalmente desassistida, com situações que cabe um acompanhamento mais minucioso. (GARDÊNIA).



Como um instrumento de intervenção, o benefício eventual de auxílio alimentação para a família que se encontra em vulnerabilidade social é de suma importância para verificar outras situações de risco social ou pessoal encontradas na família. Isso é possível através dos critérios e principalmente da visita domiciliar quando necessário, pois é na residência familiar que pode-se verificar que a solicitação de cesta básica é um ponto inicial de outras situações que podem ocorrer na família. Em relação a frequência, é necessário conhecer cada família para saber ao certo a frequência do auxílio. Na nossa realidade, quando se é emergência e não se conhece a família, é fornecido de imediato, tendo como base o que é previsto em nossa Constituição Federal de 1988, na qual garante que a alimentação é um direito social. Após, se há frequência de solicitação é sempre feita uma avaliação social e se necessário realizado visita domiciliar para conhecer melhor a família e conhecer a realidade social da família para estabelecer um critério de fornecimento. Então, a meu ver, existe alguns critérios para o fornecimento, qual seja: situação de extrema pobreza a qual é liberado de forma emergencial; com várias solicitações: realizado avaliação social e/ou visita domiciliar; e em cada caso da família é fornecido o benefício eventual. (JASMIM).

Na realidade não temos um critério fixo para o repasse de cesta básica no Creas. Todavia, se porventura, constatando-se tal necessidade a família é encaminhada para o Cras de seu território para a retirada do benefício Referente à frequência do repasse do mesmo a procura realizada pelas famílias são mínimas, ocorrendo em casos esporádicos e de extrema necessidade. (SÁLVIA).

Os benefícios eventuais da Política de Assistência Social podem ser de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude da situação de vulnerabilidade ou calamidade pública. Através da LOAS, a concessão dos benefícios eventuais devem ser definidos pelos Municípios e Estados com base em critérios e prazos estabelecidos pelo Conselhos de Assistência Social. O benefício eventual da cesta básica, ou alimentação, é um instrumento importante para o Serviço Social, pois através deste benefício observamos outras situações de vulnerabilidade e até risco social. Quanto à frequência de fornecimento é relativo a cada família, pois é necessário conhecer a realidade da referida família e observar as situações de vulnerabilidade social da mesma. Em nosso município para o fornecimento do auxílio alimentação, existem alguns critérios tais como: a família que se encontra em situação de extrema pobreza ou Vulnerabilidade social e situações de calamidade pública. Devemos lembrar que em cada uma das situações expostas acima é realizada uma avaliação social e se possível visita domiciliar para conhecer a realidade da família. (TULIPA).

Na questão que indaga a respeito da frequência de distribuição do benefício eventual, cesta básica de alimentos, apenas um dos sujeitos aponta número de distribuição quando afirma que, “geralmente duas cestas sendo elas meses seguidos ou meses alternados”. (GARDÊNIA). Outro sujeito diz “que é relativo a cada família, pois é necessário conhecer a realidade da referida família” (TULIPA).

Para o sujeito (JASMIM) “quando se é emergência e não se conhece a família, é fornecido de imediato, tendo como base o que é previsto em nossa Constituição Federal de 1988”. (SÁLVIA) relata que “Na realidade não temos um critério fixo para o repasse de cesta básica no Creas”.

No decorrer dessa pesquisa foi perguntado via ramal telefônico, ao responsável pelo setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), sobre a quantidade de cestas básicas distribuídas mensalmente e quais setores encaminhavam usuários, para a retirada do benefício, descobriu-se que a média é de cem cestas por mês, número considerado pequeno se comparado a anos anteriores quando não existiam os CRAS, onde o serviço era todo centralizado no órgão gestor.

Quanto aos setores que utilizam o benefício como estratégia de intervenção, se configurou o que já de antemão fora exposto no capítulo anterior, que são as três divisões da SMAS: a Básica, a Especial e a de Geração de Trabalho e Renda, sendo que esta última confere cerca de vinte e oito cestas básicas, para os participantes dos núcleos de trabalho, ficando o restante para ser ofertado pelos CRAS e CREAS, porém, os CRAS distribuindo em maior número.

Vale ressaltar que as cestas básicas, ofertadas pela divisão que coordena os núcleos de trabalho, são para participantes fixos, sem trabalho profissional visando o desligamento do benefício, numa clara e inequívoca demonstração de assistencialismo, mesmo porque, a citada divisão carece de equipe técnica de referência que possa fazer uma intervenção qualificada, na busca do protagonismo cidadão.

Muito preponderante a citação de (TULIPA) a respeito do caráter suplementar e provisório dos benefícios eventuais, para as situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, e ainda completa sobre os critérios e regulamentação, vindo de encontro com o que foi colocado no capítulo anterior, quando afirmado, em consonância com o que colocam Freitas e Marco (2010) que cabe às esferas governamentais, regulamentar os benefícios eventuais, conforme o que preconiza o artigo 22 da LOAS, a resolução CNAS N° 212/2006 e o Decreto Federal N° 6.307/2007, para que a prestação e distribuição desse benefício não ocorra massivamente com destaque político das personalidades e/ou autoridades

nos locais públicos, como eventos por exemplo, tomando a prestação desse benefício que é um direito, apenas como um grande evento, destacado e reconhecido publicamente. (FREITAS; MARCO, 2010).

A utilização dos benefícios eventuais, como instrumentos de intervenção na realidade das famílias que buscam esse direito, “é de suma importância para verificar outras situações de risco social ou pessoal encontradas na família” [...], a busca, por esses benefícios poderão se configurar como, “um ponto inicial de outras situações que podem ocorrer na família”. (JASMIM).

Dessa forma, se depreende que a realização de “visita domiciliar para conhecer melhor a família e conhecer a realidade social” (JASMIM), norteará futuras ações socioassistenciais, que parecem inerentes às questões vivenciadas pelos usuários da Assistência Social, se não é uma constatação, pode ser aceita como uma indagação, ou mesmo até uma boa hipótese para outras pesquisas, na área das ciências sociais.

A concessão de um benefício solicitado poderá gerar dependência, se não for bem trabalhado o vínculo com o usuário da assistência, nada impede que o agente profissional, se mostre receptivo, simpático e demonstre sua empatia, mas essa relação deve ser estritamente profissional.

Para os trabalhadores do SUAS, na prestação desses serviços há que se tomar muitos cuidados, como manter sigilo profissional em determinados casos, que envolvam situações de violação de direitos por exemplo, o direito à alimentação é uma violação de um direito que é básico, ao cidadão, então, se para alguns, é apenas uma “carência”, para outros, a exposição de sua necessidade, poderá ser sentida como uma coisa muito humilhante, nesse sentido, os benefícios assistenciais devem ser encarados como provisões constitucionais, do campo dos direitos, pois, se trata de um instrumento protetivo e diferenciado sob a responsabilidade do Estado, nos termos da LOAS. (PEREIRA, 2010).

Contudo, o caráter protetivo ainda que encontre dificuldades pela demanda atendida, deve primar pela qualidade do serviço prestado e não pela quantidade, “pois, na maioria das vezes fornecemos a cesta emergencial e não conhecemos realmente a família e isso ocasiona no retorno e não soluciona a realidade familiar”. (JASMIM).

Assim, é no acompanhamento familiar que se faz oportuno a troca de experiências e vivência de valores, realizando reuniões do PAIF e do PAEFI, com temas pertinentes como: “família, violência intrafamiliar, negligência, abandono, drogas, como fator de risco para a violência, vínculos afetivos entre os membros familiares” (SÁLVIA), que vai ocorrer “a promoção e o aumento de acesso aos serviços socioassistenciais, a ampliação da capacidade protetiva e a superação de vulnerabilidades sociais, bem como riscos sociais destas famílias, além do resgate da autoestima dos membros da referida família”. (TULIPA).

Para tanto, a caminhada do SUAS se faz longa, as equipes, “ainda tem muito a avançar, visto que não possuímos um Plano de Atendimento Familiar, para assim planejar, efetivar e observar os avanços das famílias”. (TULIPA).

Como se viu no capítulo anterior que na maioria dos municípios os locais que ofertam e concedem benefícios eventuais, centralizam-se no órgão gestor da assistência social ou nos CRAS, também no CREAS e outros órgãos da prefeitura (FREITAS; MARCO, 2010).

Não se deve ficar apenas debatendo e discutindo qual será o melhor lugar de oferta e concessão desses benefícios, mas chegar a um consenso muito rápido de que a regulamentação é premente e necessária para que se evite a ocorrência de costumes ou culturas, assistencialistas e paternalistas, que num passado não muito distante, favoreciam, ou mesmo até ainda favorecem, alguns poucos apadrinhados, ou afortunados cidadãos muito mal-acostumados à essas práticas.

### **3.3 Assistencialismo**

Para Freitas e Marco, a utilização dos benefícios eventuais como prestação de serviço, para o combate ou socorro imediato nas situações de calamidade pública ou de vulnerabilidade temporárias. “Historicamente, é uma das maiores expressões de práticas de paternalismo utilizadas na assistência social, nessa trajetória foi operada como benesse e não como direito”, [...], pois, “sua implementação esteve dissociada de outras ações de proteção social”. (2010, p. 45).

Fator preponderante para o que os autores estão afirmando é a questão histórica cultural de nosso povo, culminando em um sentimento por parte dos

profissionais, de que, “Muitas vezes as famílias não entendem que a cesta básica é somente um benefício eventual” (GARDÊNIA), elas não entendem mesmo, mas não podemos culpabilizá-las pela falta de entendimento, não que o profissional esteja afirmando isso, mas no fazer profissional, deve-se estar atentos para pura e simplesmente não achar culpados disso ou daquilo, até por que se trabalha na ótica dos direitos sociais, assim, se o usuário da assistência, “tem a visão de que a Assistência Social é assistencialista” (GARDÊNIA).

Isso implica num fazer profissional diário, em trabalhar constantemente “com o usuário para que eles enxerguem que eles são sujeitos de direitos”, [...] para que superem a situação de vulnerabilidade, e deixem de “reproduzir o ciclo geracional da pobreza” (GARDÊNIA).

Nesse sentido, a Assistência Social tem muito que avançar, “pois temos uma realidade no município onde se atrelou o benefício eventual de auxílio alimentação/cesta básica a uma forma de assistencialismo, de troca de favores” (JASMIM).

Isso compromete a atuação profissional voltada para a emancipação e resgate da autoestima dos usuários, pois, esse atrelamento que se faz presente no fazer profissional diário, se configura como uma grande, “dificuldade para executar atividades voltadas para o protagonismo familiar”. (JASMIM). Haja vista, que, “enquanto equipe, temos que avaliar, monitorar e pesquisar as famílias que recebem esse benefício eventual para verificar se realmente contribui para o protagonismo do cidadão e ainda estamos longe dessa realidade”. (JASMIM).

A prática assistencialista é uma espécie de “praga” inventada pelos homens, para colocar “cabresto” em muitos outros homens e dessa forma dominar, controlar a direção do caminho, esse caminho, conificado e sem luz no fim do túnel, poderá levar a uma distribuição de alimentos em muitos casos, de forma massiva e destacada politicamente por personalidades e/ou autoridades em locais públicos, em meio a eventos, tornando a prestação desse benefício que é direito, como um grande evento merecedor de destaque e reconhecimento públicos. (FREITAS; MARCO, 2010, p. 45).

Dessa forma, se entende que o trabalho é árduo mas necessário, para a transformação da realidade encontrada, devendo centrar forças em prol da

“participação e assiduidade no grupo, conscientização, mudança e transformação frente à situação que originou a vinda da família” (SÁLVIA), para a assistência social, em busca de solução para os seus imensuráveis problemas sociais, onde, sem uma “bússola”, que indique o norte não será possível, a boa notícia é que existem não apenas uma “bússola”, mas vários instrumentos importantes para o desenvolvimento do trabalho, quando, “o conhecimento teórico sobre o SUAS, as diversas leis como: LOAS , Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, o próprio Código de Ética do Assistente Social” (TULIPA), se configuram como ferramentas de suma importância para o desenvolvimento profissional, muito mais especializado e preparado para o combate de práticas assistencialistas de gestão.

Vale lembrar que. “A assistência social, tal como a conhecemos hoje, é fruto de um longo processo que se desenvolve na sociedade brasileira”. Que por muito tempo foi constituída, “de ações dispersas e descontínuas de órgãos governamentais e de entidades assistenciais que, gravitando em torno do Estado, construíram relações ambíguas e contraditórias”. (BRASIL, 2008, p. 14).

Esse longo processo desenvolvido em nossa sociedade garante hoje, na esfera pública de assistência social, “que todo o trabalho principalmente interdisciplinar realizado com os usuários da política de Assistência Social, [...] busque alcançar a sua emancipação, para que ele consiga superar a situação de vulnerabilidade que se encontra”. (GARDÊNIA).

Ainda que, os avanços sejam tímidos, “pois ainda não temos um plano de ação da família, a qual acho de extrema necessidade para que tenhamos avanços com as famílias que trabalhamos”. (JASMIM), a avaliação das atividades desenvolvidas, pode ser considerada positiva, “visto que, na medida do possível estamos realizando acompanhamento social com as famílias, através de visitas domiciliares, reuniões socioeducativas”, [...] o desenvolvimento do trabalho das equipes técnicas de referência, “que consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos”, [...] segue na direção da promoção do usuário para “seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida”, [...] muito embora, é bem verdade não estejam acontecendo, “da maneira que gostaríamos, devido à grande demanda de serviços”. (TULIPA).

Nesse sentido, a descentralização dos serviços para os setores periféricos da cidade se configura como uma necessidade primordial, para que a prestação do serviço seja de melhor qualidade.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social passou a fazer parte do tripé da seguridade social brasileira, garantindo seu espaço como política pública de direitos, não mais uma simples vontade de governo, sendo regulamentada cinco anos após em 1993, com a sanção presidencial da Lei 8.742. Lei Orgânica da Assistência Social de 07 de dezembro.

A partir desse processo, hoje, se pode contar com a NOB/SUAS que da disciplina a gestão pública da Política de Assistência Social no território brasileiro, devendo para tanto ser exercida de modo sistêmico pelos entes federativos (BRASIL, 2004), assim, as principais bases organizacionais de gestão que sustentam a política do SUAS são: a matricialidade sociofamiliar e descentralização político-administrativa e Territorialização. (BRASIL, 2004).

Dessa forma, a (PNAS) foi o grande avanço conquistado pela população brasileira, que desde 2004 podem contar com uma proteção social norteada pelo atendimento às famílias, grupos e indivíduos nas suas necessidades mais básicas, que articuladas a outras políticas setoriais, vislumbram direitos sociais na sua universalidade.

Ainda que, no momento atual o atendimento prioritário reconhecidamente, sejam os beneficiários do programa de transferência de renda federal, o Programa Bolsa Família (PBF) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), vinculados ao Cadastro Único, a pesquisa deu ênfase maior, aos benefícios eventuais do artigo 22 da LOAS pelo seu caráter assistencial, também não contributivo, como todos os serviços da política de assistência, devido a sua não assiduidade, como o BPC e o PBF o são.

Esse interesse fora despertado pelo olhar crítico da prática profissional, do pesquisador, que percebia no exercício do fazer profissional, a dependência de muitos usuários que apesar de receberem auxílios pecuniários do governo, buscam na concessão de uma cesta básica de alimentos uma espécie de alento, para o momento de fragilidade, conformados que estão com sua posição de subalternidade, não se reconhecendo como cidadãos de direitos, inclusive desse benefício que, conforme visto nas falas dos sujeitos, que reconhecem sua importância como



instrumento de intervenção profissional, mas que por si só, não protagoniza e não emancipa aqueles que dele necessitam.

Ficou nítido na fala dos trabalhadores do SUAS, sujeitos desta pesquisa, o impacto sofrido pelos usuários da política de assistência, frente às relações de exploração do sistema capitalista vigente em nosso país. Dessa forma os direitos não são e não estão, plenamente assegurados, permitindo, a presença ainda muito marcante de práticas paternalistas, clientelistas, pois, conforme observado na fala dos sujeitos, a prestação dos serviços, na vigência do SUAS, está mais qualificada, mas a prática ainda é, assumidamente, de caráter assistencialista.

Quando se elegeu o benefício eventual cesta básica de alimentos, como problema e tema central desse estudo, a intenção foi claramente investigar se a concessão deste benefício contribuía para emancipação dos usuários da Política Pública de Assistência Social, ou se caracterizava apenas como mero instrumento assistencialista de gestão.

A revisão bibliográfica subsidiou a discussão na análise das falas dos sujeitos pesquisados, que foram muito felizes em suas respostas, tornando propícia uma análise mais crítica e consistente, graças a elementos trazidos, muito preponderantes e concernentes com os autores estudados.

Todos os quatro sujeitos tiveram muito cuidado em se policiar, quando arguidos em relação ao seu exercício profissional, sem nenhuma crítica aos gestores atuais ou anteriores, aproveitaram para exercitar suas reflexões a respeito do tema proposto, contribuindo sobremaneira com a pesquisa, tornando-a mais qualificada e quiçá, servirá de inspiração para novos empreendimentos deste tipo.

Os sujeitos da pesquisa demonstram pleno conhecimento da política de assistência, com respostas muito bem colocadas e trazendo conceitos que para muitos podem parecer complexos, mas para esses trabalhadores, são apenas ossos do ofício de seu fazer diário.

Ficou claro o caráter ainda imediatista não apenas do usuário, mas do exercício profissional também, quando os sujeitos afirmam que não se tem um plano de atendimento, para um melhor acompanhamento familiar. Isso permite inferir que a gestão está falhando, ao acolher a grande demanda sem investir na estrutura, que

é extremamente necessária, com melhores espaços físicos, equipes técnicas de referência completas, capacitação continuada e valorização dos profissionais.

Dessa forma, os critérios de distribuição de cestas básicas não seguem um padrão de atendimento, dependendo muito de cada caso e da análise psicossocial, e isso não configura o direito do cidadão, para o momento de vulnerabilidade temporária, ou de calamidade pública, o que só faz aumentar os riscos sociais. Em contrapartida se concedido com maior frequência, ofertando constantemente, pela cultura clientelista do usuário, que em muitos casos faz uso estratégico desse benefício, angariando novas possibilidades de enfrentamento às condições de exclusão, poderá levar a perpetuação da dependência, assim, o que era para ser eventual, acaba virando permanente, não contribuindo nesse sentido, para o protagonismo da cidadã e do cidadão, usuários da Assistência Social.

Ao concluir este trabalho salienta-se que de maneira alguma o estudo se considera esgotado, ao contrário, ele é apenas mais uma singela contribuição para discutir um tema, muito importante principalmente na esfera pública municipal, pois, conforme observado, a concessão de benefícios eventuais, como estratégia de intervenção isolada, não contribui para modificar ou transformar a realidade social dos usuários da política de assistência, ela poderá no dado momento parecer até inclusiva, mas não promove o cidadão para sua cidadania plena.

Dessa forma, pretende-se com este estudo reafirmar a importância dos benefícios eventuais, como uma ação extremamente necessária para o momento de fragilidade dos cidadãos e indivíduos, acometidos de infortúnios, todavia, os benefícios assistenciais, não devem ser esquecidos, postos de lado, pois, a pesquisa não identificou a distribuição de cestas básicas, no município de Telêmaco Borba, como mero instrumento assistencialista da gestão.

Assim, ficou muito bem esclarecido através das falas dos trabalhadores do SUAS, a elucidação das críticas do senso comum em relação aos benefícios, reconhecendo que a prática dos agentes profissionais, responsáveis diretamente com o manuseio deles, ainda continua bastante clientelista, mas em contrapartida, reafirmaram a importância dos benefícios eventuais, como instrumento essencial, para a emancipação social, dos usuários da Política Pública de Assistência Social.

## Referências

BRASIL. **Capacita Suas Volume 1 (2008) SUAS**: Configurando os Eixos de Mudança / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – 1 ed. – Brasília: MDS, 2008, 136 p.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012. **Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS**. Brasília, 2013. Disponível em: [http://www.kairos.srv.br/nob\\_suas\\_2012.pdf](http://www.kairos.srv.br/nob_suas_2012.pdf). Acesso em 12 de setembro de 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988 - texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994, - 35. Ed. - Brasília: Câmara dos Deputados, edições Câmara, 2012. 405 p. - (Série textos básicos, n. 67).

BRASIL, Lei Federal Nº 12.435 de 06 de julho de 2011. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm), acesso em 22 de setembro de 2015.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome / Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS / 2004. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Brasília: 2005. Reimp. 2010.

BELINOVSKI, Andréia Cristina. **Política de Assistência Social**: avanços e possibilidades no Centro de Referência Especializado de Assistência (CREAS) do município de Telêmaco Borba/PR. 2013. 75 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Departamento Gestão e Economia, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2013.

BOVOLENTA, Gisele Aparecida. **Os benefícios eventuais e a gestão municipal**. Mestrado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. PUC-SP, 2010.

\_\_\_\_\_. **Os benefícios eventuais previstos na LOAS**: o que são e como estão. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez. n. 106, p. 365-387, abr/jun. 2011 acesso em 15/08/2015.

CARVALHO, Fernanda Thaís. **Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF): Trabalho Social com as famílias do Município de Telêmaco Borba.** Monografia 63 f. Especialização em Gestão Pública, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba-PR, 2013.

COELHO, Ricardo Corrêa. **Estado, governo e mercado** / Ricardo Corrêa Coelho. – 2. ed. reimp. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012. 114p. : il.

FLEURY, Sônia. **Estado sem cidadãos: seguridade social na América Latina** / Sônia Fleury. - Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1994. 252p.

FREITAS, Maria José de; MARCO, Patrícia Souza de. **Benefícios Eventuais no Contexto do SUAS.** In: Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2010. SMADS, Manual de Orientações sobre Benefícios Eventuais. Ordem Interna (OI) nº 02 de 2012.

GERHARDT, Tatiana Engel e SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa** / [organizado por] Tatiana Engel Gerhardt e Denise Tolfo Silveira; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/RFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da RFRGS, 2009. 120 p. : Il. ; 17, 5x25cm.

IBGE. Diretoria de Pesquisas – DPE – Coordenação de População e Indicadores Sociais – COPIS. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=412710>, acesso em 19 de setembro de 2015.

JÚNIOR, Alcides Domingues Leite. **Desenvolvimento e mudanças no estado brasileiro** / Alcides Domingues Leite Júnior. – 2. ed. reimp. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012. 88p. : Il.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **Panorama do Processo de Regulamentação e Operacionalização dos Benefícios Eventuais Regidos pela LOAS.** In: Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate nº 12. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2010. SMADS, Manual de Orientações sobre Benefícios Eventuais. Ordem Interna (OI) nº 02 de 2012.

PEREIRA JÚNIOR, Aécio. **Evolução histórica da Previdência Social e os direitos fundamentais.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 707, 12 jun. 2005. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/6881>. Acesso em: 29/08/2015.

PNUD, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Disponível em <http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=3909>, acesso em 05 de setembro de 2015.

RAICHELIS, Raquel. **Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no Suas.** Revista Serviço Social e Sociedade, 2010. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282010000400010](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282010000400010), acesso em 08 de setembro de 2015.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas** / Maria das Graças Rua. – 2 ed. reimp. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012. 128p. : Il.

SÁ, Helani. **A Contramão da Evolução da Política Pública de Assistência Social.** 2013. Disponível em: <http://helanisa.blogspot.com.br/2013/01/primeiro-damismo.html>, acesso em 09 de setembro de 2015.

SANTOS, Maria Paula Gomes dos. **O Estado e os problemas contemporâneos** / Maria Paula Gomes dos Santos. – 2. ed. reimp.: - Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012. 142p.: il.

SAWAIA, Bader. (org.) **As Artimanhas da Exclusão. Análise Psicossocial e Ética da Desigualdade Social.** 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

SCHAMBAKLER, Fernanda. **Mulher Brasileira, Protagonista Principal do Programa Bolsa Família: Um Estudo Comparado.** 72 f. Monografia Especialização em Gestão Pública, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba-PR, 2013.

SILVA, Maria Helena Cariaga. **A particularidade da prática com famílias nos Centros de Referência de Assistência Social de Palmas do Tocantins** / por Maria Helena Cariaga Silva; Orientadora: Professora Dra. Myrian Veras Baptista. São Paulo, 2011 – 127 p.

SPOSATI, Aldáza de Oliveira, DONETTI, Dilsea Adeodata, yazebek, Maria Carmelita. **A Assistência na Trajetória das Políticas Sociais Brasileiras**. 6.ed. São Paulo: Cortez, 1985.

WANDERLEY, Mariangela Belfiore; SAWAIA, Bader. (org.) **As Artimanhas da Exclusão. Análise Psicossocial e Ética da Desigualdade Social**. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

WLODARSKI, Regiane. **A Assistência Social como Política Pública de Enfrentamento à Fome: O Programa de Segurança Alimentar em Ponta Grossa / UEPG**, 2003.

## APÊNDICE

### **Questionário aplicado aos profissionais trabalhadores do SUAS, diretamente envolvidos com o benefício eventual cesta básica de alimentos:**

- 1) Qual a frequência e os critérios de distribuição do benefício eventual cesta básica de alimentos como instrumento de intervenção, para a mesma família, após a identificação da vulnerabilidade?
  
- 2) O profissional desenvolve alguma intervenção voltada para contribuir com o exercício do protagonismo cidadão junto aos beneficiários da cesta básica de alimentos?  
( ) Sim ( ) Não  
Como?
  
- 3) Quais as dificuldades encontradas para alcançar os objetivos destinados ao exercício do protagonismo da família que recebeu uma cesta básica de alimentos?
  
- 4) Enquanto equipe, como o profissional avalia as atividades desenvolvidas, se elas estão contribuindo para o exercício do protagonismo familiar no município de Telêmaco Borba?  
  
Em caso negativo, justifique:  
  
Em caso positivo, justifique:
  
- 5) Como o profissional avalia os resultados de suas ações destinadas ao protagonismo familiar?
  
- 6) O profissional observa avanços no trabalho desenvolvido junto às famílias?  
Quais?

- 7) Quais conhecimentos o profissional considera importantes para o desenvolvimento do seu trabalho como trabalhador do SUAS?